

LEI MUNICIPAL N.º _____/2023, APROVADA EM 07/12/23

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 43/2023

“Autoriza concessão de uso de bem imóvel para FERNANDO TELES COSTA”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 9.209,65 m², correspondente ao lote “F” da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor da empresa FERNANDO TELES COSTA 08580042755, inscrita no CNPJ n.º. 46.845.906/0001-08, com sede na Rua Santana do Ipanema, 386, apt 307 – Bangu- Rio de Janeiro/RJ, sendo o imóvel destinado a implementação do projeto “Centro de Aperfeiçoamento Domínio Selvagem” que tem como intuito atender às indústrias instaladas nas proximidades da cidade para a formação de seus colaboradores, bem como capacitar e profissionalizar a população local através de cursos livres.

§ 1.º. A concessão de que trata o caput terá a duração de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2.º. Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3.º. O concessionário assumirá todos os encargos incidente no imóvel tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2.º. A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Criar e manter durante o período da concessão empregos aos munícipes de Passa Vinte – MG;

II – Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a munícipes de Passa Vinte – MG;

III – Que sejam geradas e mantidas no mínimo 12 (doze) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso II e no parágrafo único deste artigo;

IV – Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal n.º. 241/2021;

V – Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – O preenchimento dos empregos exigidos no inciso III poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;
- b) Manutenção de no mínimo 6 (seis) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso III deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.

Art. 3º. A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta Lei ou quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

II – Por motivo de interesse público, devidamente evidenciado e justificado, mediante notificação prévia com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses;

III – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo Único – No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participações societária.

Art. 4º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

Art. 5º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 07 de dezembro de 2023.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

João Alessandro de Carvalho
Presidente da Câmara